



LEI ORDINÁRIA Nº 111/03, de 25 de setembro de 2003.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo de Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos previstos no inciso I deste artigo, bem como às cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a realização de obras de infra-estrutura e equipamentos sociais e comunitários.

Artigo 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Afixe-se.

P. M. Paulistânia, 25 de setembro 2003.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Este Livro de Registro de Leis Ordinárias
de Paulistânia, 2003, de nº 111, de 25 de setembro de 2003, foi registrado em 25 de setembro de 2003.
Assinatura: 
Data: 25 de setembro de 2003